



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº. 49 / 2026**

*Autor: Vereador Agnielde Fotografo e Vereadora Alessandra de Brito*



**Dispõe sobre isenção de taxa de utilização de cemitério para pessoas de baixa renda no município de São Francisco do Guaporé RO, e da outras providencias**

**O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento da **Taxa de Utilização de Cemitério**, referente aos serviços de sepultamento nos cemitérios públicos do Município de São Francisco do Guaporé – RO, os falecidos pertencentes a famílias de baixa renda.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se famílias de baixa renda aquelas que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios:

I – estejam devidamente inscritas no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**;

II – possuam renda familiar mensal igual ou inferior a **01 (um) salário mínimo**.

**Art. 3º** A concessão da isenção prevista nesta Lei dependerá da apresentação de documentação que comprove a condição de baixa renda, podendo ser:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;

II – Declaração ou documento que comprove renda familiar inferior ao limite estabelecido nesta Lei;

III – outros documentos que venham a ser definidos em regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos, realizar a análise e concessão da isenção prevista nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2026.

**Agnielde Benici Adorno**  
**Vereador/CMSFG**

**Alessandra Brito**  
**Vereadora/CMSFG**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO**

*Mensagem Justificativa*

*Ilustre Mesa Diretora,*

*Senhores Vereadores,*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo “Dispõe **sobre a isenção da Taxa de utilização de Cemitério para pessoas de baixa renda no Município de São Francisco do Guaporé -RO e dá outras providências.**”

O Projeto de Lei tem como objetivo **garantir dignidade e apoio às famílias de baixa renda do Município de São Francisco do Guaporé** em um momento de grande fragilidade emocional, que é o falecimento de um ente querido.

É de conhecimento público que muitas famílias em situação de vulnerabilidade social **não possuem condições financeiras para arcar com os custos relacionados ao sepultamento**, incluindo a taxa de utilização do cemitério municipal.

Diante dessa realidade, esta proposta busca **assegurar a isenção dessa taxa para famílias comprovadamente de baixa renda**, especialmente aquelas inscritas no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**, instrumento utilizado pelo Governo Federal para identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares** para aprovação deste projeto, em benefício da transparência, do planejamento e da gestão democrática da educação municipal.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 13 de março de 2026.